

AUTORIZAÇÃO Nº 532 /2014

I. Pedido de autorização

A **Confraria de Nossa Senhora da Nazaré** notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de prescrição eletrónica de medicamentos. Decorrente do registo da informação no processo clínico eletrónico e do acompanhamento das diferentes ações em todos os setores e etapas de atendimento do utente, a presente autorização abrange também as seguintes finalidades interligadas:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita eletrónica;
- c) Gestão de consultas;
- d) Faturação.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, nacionalidade, profissão, filiação, habilitações literárias, telefone, telemóvel, e-mail, fotografia, n.º de beneficiário e data de validade, n.º SNS, n.º NISS, n.º de apólice, n.º CESD, NIF, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos, número da Ordem dos Médicos e especialidade clínica do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável – pareceres médicos), bem como o nome, morada, telefone, telemóvel, e-mail e fotografia do prescriptor. São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.

h

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

A F3M – Information Systems, S.A. é a entidade subcontratada para o processamento da informação.

O acesso à informação pelos médicos, enfermeiros e funcionários administrativos está definido por diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso.

O profissional de saúde com o perfil “médico” pode registar e aceder a toda a informação, estando a capacidade de prescrever apenas disponível para este perfil.

Para o perfil “enfermeiro” apenas está disponível a visualização da informação necessária para os atos de enfermagem, o registo sobre os medicamentos prescritos e sobre a administração do medicamento no episódio.

O utilizador com perfil de “administrativo” tem acesso às funcionalidades estritamente necessárias à sua atividade, podendo aceder a uma grelha com todas as consultas agendadas e efetuadas, altas, MCD agendados e dados de faturação.

A receita é impressa e entregue ao utente para requisição do medicamento.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira, é efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de

k

Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login* e *password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento do genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

O servidor da aplicação está localizado nas instalações do responsável pelo tratamento.

Pretende o responsável recolher a fotografia do utente e do médico prescriptor.

II. Apreciação jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5º da LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. n.º 4 do artigo 7º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

Em relação ao tratamento da fotografia admite-se que a sua recolha e subsequente tratamento seja útil, em especial ao profissional de saúde no âmbito do acompanhamento e prestação de cuidados de saúde. Embora se possa admitir que este dado não é imprescindível à finalidade, não se pode considerar que o mesmo é excessivo e não pertinente à luz do artigo 5.º n.º 1 alínea c) da LPD.

Assim, a CNPD admite que a fotografia seja tratada desde que – depois de assegurada uma informação sobre a finalidade – seja obtido o consentimento expresso do titular (cf. n.º 2 do artigo 7.º da LPD).

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um *nome de utilizador* e *password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Entre a responsável pelo tratamento e a entidade subcontratada (F3M – Information Systems, S.A.) terá de existir um contrato ou ato jurídico que vincule ambas as partes e que estipule que a segunda apenas atuará mediante instruções da primeira, incumbindo-lhe o cumprimento das obrigações consagradas no n.º 1 do artigo 14º da LPD.

III. Decisão

Deste modo, A CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2 e n.º 4 do artigo 7º, alínea a) do n.º 1 do artigo 23º e artigo 30º das LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** Confraria de Nossa Senhora da Nazaré.

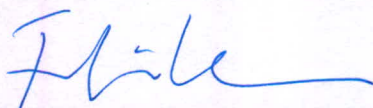
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, nacionalidade, profissão, filiação, habilitações literárias, telefone, telemóvel, e-mail, fotografia, n.º de beneficiário e data de validade, n.º SNS, n.º NISS, n.º de apólice, n.º CESD, NIF, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos, número da Ordem dos Médicos e especialidade clínica do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável – pareceres médicos), bem como o nome, morada, telefone, telemóvel, e-mail e fotografia do prescriptor. São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.
3. **Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:**
 - ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
 - Subsistemas de saúde, no âmbito da faturação.
5. **Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Por solicitação pessoal no seguinte endereço: Largo de Nossa Senhora da Nazaré, 2450 – 065 Nazaré. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11º da LPD).
6. **Interconexões:** Não há.
7. **Fluxos de dados para países terceiros:** Não há.
8. **Tempo de conservação:**
 - a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;
 - b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o software em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema e ao subcontratado.

Lisboa, 14 de janeiro de 2014

Carlos Campos Lobo, Luís Barroso, Helena Delgado António, Vasco Almeida
(Relator), Luís Paiva de Andrade



Filipa Calvão (Presidente)